



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.097/2010

Fixa o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de publicação desta Lei, para que a Prefeitura Municipal de Juazeiro, através da Secretaria competente, efetue em toda a área urbana do Município, a revisão e o reordenamento da numeração predial e das placas identificadoras dos logradouros e bairros da cidade e dê outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixado o prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, para que a Prefeitura Municipal efetue revisão da numeração predial e das placas identificadoras dos logradouros públicos e bairros em toda área urbana do Município de Juazeiro.

Art. 2º. As Placas denominativas e numéricas serão de ferro esmaltado, gravadas em branco, sob fundo azul escuro, obedecendo a um modelo uniforme, e serão fornecidas pela Prefeitura.

I - As placas denominativas a que se refere deverão conter o número do Código de Endereçamento Postal – (CEP) e serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados de forma a permitir a adequada orientação e localização dos endereços.

II - nas placas denominativas a que se refere o inciso I constarão informações sintéticas e precisas sobre o homenageado ou sobre o fato de natureza histórica que ficarão imediatamente abaixo do nome do logradouro.

Art. 3º. A Prefeitura definirá a circunscrição de cada bairro com placas indicativas iniciais e terminais colocadas em locais estratégicos e de fácil visualização.

Art. 4º. É vedada a colocação em qualquer imóvel, de placa de numeração indicando número em desacordo com o oficialmente estabelecido pela Prefeitura.

Parágrafo único. A desobediência ao estabelecido neste artigo sujeitará o proprietário do imóvel a multa correspondente a duas URM – Unidade de Referência Municipal, sem



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

prejuízo das penalidades previstas nos Códigos de Obras e Postura do Município.

Art. 5º. Todos os prédios existentes, ou que vierem a ser construídos, devem ser obrigatoriamente numerados. O número deve ser fornecido pela Prefeitura Municipal e o “habite-se” não deve ser liberado sem que este número esteja afixado.

Art. 6º. Concluída a revisão, a Prefeitura Municipal fornecerá à Agência local da Empresa de Correios e Telégrafos e demais empresas concessionárias de serviço público Municipal, estadual e Federal, as devidas e necessárias informações decorrentes da revisão prevista nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2010.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município